

Contab

Customer Prime

Customer Prime

CRC/SC 6060/O-0

ESTA EMPRESA É ASSOCIADA AO
SESCON
GRANDE FLORIANÓPOLIS
Rua Felipe Schmidt, 309 - 9º Andar
Edifício Oka Velho
Centro - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 3222-1409
sesccon@sescconfloripa.org.br
www.sescconfloripa.org.br

Fone: (48) 3348-0406

Missão

Conservar os princípios éticos e os valores morais, inovar e ampliar os recursos físicos e tecnológicos, promover o pleno desenvolvimento do exercício profissional da contabilidade, bem como solidificar as relações e assegurar a fidelidade dos clientes.

Contab Customer Prime

Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br

Fevereiro/2008

RECEITA ESCLARECE ALTERAÇÕES EM ALÍQUOTAS DO IOF

A Receita Federal do Brasil esclarece questões relativas ao Decreto 6339/07, que altera as alíquotas do IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários).

Para as operações de crédito:

1 - Operações com Cartão de Crédito:

- A operação com cartão de crédito não caracteriza empréstimo.
- A compra efetuada à vista ou parcelada não está sujeita ao IOF-Crédito.
- Somente se dará incidência de IOF-Crédito quando a administradora de cartões de crédito tomar financiamento para liquidação da compra efetuada pelo usuário do cartão.
- Pagamentos com atraso, regra geral, estão sujeitos a encargos, inclusive IOF-Crédito, porque a administradora toma emprestado os recursos para liquidar a operação.
- Se houver financiamento, e, portanto, com incidência do IOF-Crédito, a alíquota passa de 0,0041% para 0,0082% ao dia, para pessoa física.
- Adicionalmente, incidirá alíquota de 0,38%, sobre o valor do financiamento, independentemente do prazo da operação, para pessoa física ou jurídica.

2 - Cheque Especial:

- No caso de pessoa física, o IOF-Crédito é cobrado sobre o somatório dos saldos devedores diários, apurado no último dia do mês. A alíquota que era de 0,0041% passa para 0,0082%. Incidirá, ainda, alíquota de 0,38% sobre o somatório dos acréscimos dos saldos devedores diários, apurado no último dia do mês.
- Assim, se o saldo devedor do último dia do mês anterior (que é transferido para o 1º dia do mês subsequente), for de R\$ 1.000,00, e assim permanecer até o último dia do mês corrente, o IOF-Crédito será calculado:
 - 0,0082% sobre 30.000,00 (somatório do saldo devedor de 30 dias).
 - 0,38% sobre R\$ 0,00 (não houve acréscimo de saldo devedor)
- Se houver novo débito no dia seguinte no valor de 500,00 (passando o saldo devedor para R\$ 1.500,00), o IOF será cobrado:

- 0,0082% sobre 44.500,00 (R\$ 1.000,00 x 1 + R\$ 1.500,00 x 29)
- 0,38% sobre 500,00 (acréscimo de saldo devedor no mês)
 - Ou seja, o saldo devedor no final do mês transferido para o mês seguinte não sofrerá nova incidência de IOF a 0,38%.
 - Em relação ao mês de janeiro, a nova regra somente se aplicará para saldos devedores existentes a partir do dia 3 (inclusive).

3 - Operações de Leasing:

- Sem incidência do IOF-Crédito por não caracterizar financiamento para fins desse imposto.

Outros Esclarecimentos:

- O IOF-Crédito incide somente sobre valor do principal (não incide sobre juros).
- A incidência do IOF-Crédito para pessoas físicas é de 0,0082% ao dia, limitada a 3,00% sobre o valor contratado. Ou seja, ainda que o prazo da operação de crédito ultrapasse de 365 dias, a alíquota máxima será de 3,00% incidente sobre o valor contratado.
- O IOF-Crédito é devido integralmente na entrega dos recursos operação de crédito contratada. Na hipótese de a entrega dos recursos financeiros ser parcelada o IOF incidirá sobre o valor de cada parcela liberada.
- O IOF não incide sobre o pagamento, portanto não incidirá sobre as parcelas pagas.
- O crédito consignado sujeita-se as mesmas das demais operações de crédito das pessoas físicas.



Destaques do Mês

- FAP: EMPRESAS ADOTAM NOVAS ESTRATÉGIAS PARA PREVENIR ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO.
- RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.
- ESCOLAS DE ENSINO LIVRE E CURSOS TÉCNICOS.
- LIVROS FISCAIS.

- SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE JANEIRO DE 2008.
- DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.
- EMPRESAS DE TRANSPORTE PAGAM MENOS IMPOSTOS A PARTIR DE 01/2008.

DEPARTAMENTO PESSOAL



FAP: EMPRESAS ADOTAM NOVAS ESTRATÉGIAS PARA PREVENIR ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

O objetivo é reduzir a alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho.

Muitas empresas estão adotando novas estratégias de prevenção de doenças e de acidentes de trabalho por causa do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), implantado em abril de 2007. Outra medida importante para estimular a prevenção é o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que entrará em vigor em janeiro de 2009. Com o FAP, a empresa com maior risco pagará mais em seguro de acidente de trabalho e a com menor incidência de doenças e acidentes terão a alíquota reduzida.

“A preocupação do setor empresarial com o NTEP nos dá a indicação de que há um esforço maior para construir políticas de prevenção de doenças e acidentes ocupacionais”, afirma o secretário de Políticas de Previdência Social, Helmut Schwarzer. Segundo ele, é possível perceber, no diálogo com as entidades, uma mobilização das empresas em torno de medidas preventivas. “Esse é o principal objetivo do NTEP”, comenta.

O secretário ressalta também que o NTEP tem demonstrado resultado no combate à subnotificação de acidentes e doenças do trabalho. “O número de auxílios-doença previdenciários está caindo, em parte por causa do NTEP, e o número de auxílios-doença acidentário cresceu”, diz Schwarzer. Essa alteração nos números indica que muitas doenças ocupacionais e decorrentes de acidentes de trabalho eram registradas como doenças comuns. “É uma mostra da subdeclaração de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais que existe no País”, afirma. O NTEP vai permitir uma melhor visualização da realidade. A medida permite que o médico-perito do INSS defina, com base em normas técnicas, se há relação entre determinada doença e o trabalho do segurado da Previdência Social. Em caso positivo, mesmo que a empresa não tenha comunicado a ocorrência, o médico-perito pode conceder ao segurado o auxílio-doença acidentário.

Schwarzer explica que as medidas de prevenção não têm efeito imediato. Embora os dados ainda sejam preliminares, o NTEP permite ver “gradativamente um quadro mais real da grave situação da saúde e segurança no trabalho” existente no Brasil.

Avanços no FAP – O secretário ressaltou que houve avanço também na implantação do Fator Acidentário de Prevenção: foi construída a metodologia de impugnação dos dados que vão ser utilizados para o cálculo do FAP individual e feitos os acertos com a Dataprev e com a Receita Federal do Brasil para a operacionalização do fator. Os dados de cada empresa estão disponíveis no site do Ministério da Previdência Social.

Em 2008, serão feitos todos os procedimentos para que o Governo tenha todas as informações necessárias para operacionalizar o FAP. As guias de informações de dados das empresas à Previdência Social, da Caixa Econômica Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Receita Federal devem passar por adaptações.

Outro avanço obtido, resalta Schwarzer, foi a criação do Departamento de Políticas de Saúde e

Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência, com uma equipe dedicada exclusivamente ao tema. “Vamos caminhar para a melhoria dos indicadores nos próximos anos”, diz, ressaltando que as medidas de prevenção não têm impacto imediato: “O reflexo ocorrerá no longo prazo até porque as doenças ocupacionais têm um período de latência”.

RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

O QUE É A RAIS?

A gestão governamental do setor do trabalho conta com importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País;
 - o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho;
 - a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.
- Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:
- da legislação da nacionalização do trabalho;
 - de controle dos registros do FGTS;
 - dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
 - de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
 - de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

QUEM DEVE DECLARAR:

São obrigados a entregar a declaração da RAIS:

- inscritos no CNPJ com ou sem empregados - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;
- todos os empregadores, conforme definidos na CLT;
- todas as pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
- empresas individuais, inclusive as que não possuem empregados;
- cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas;
- empregadores urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
- órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
- condomínios e sociedades civis;
- empregadores rurais pessoas físicas que mantiveram empregados no ano-base;
- filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO:

Inicia-se no dia 16/01/2008 e encerra-se no dia 28/03/2008.

PENALIDADES:

Conforme determina o artigo 2º da Portaria nº 14, de 10/02/06, o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito a multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e

sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

DEPARTAMENTO FISCAL



ESCOLAS DE ENSINO LIVRE E CURSOS TÉCNICOS

De acordo com a Consulta nº 388, de 06 de novembro de 2007, o ensino livre não é regulamentado. Ou seja, em contraste com o sistema de ensino regular, são cursos de duração variada, para atividades profissionais ou mero aprimoramento pessoal, ex., artesanato, bordados, auto-ajuda, beleza, moda, comportamento, reiki, feng shui etc.

Já o curso técnico é espécie do gênero educação profissional, que conduz ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, mediante cursos regulares ou especiais.

Se as aulas da consulente são ministradas em regime de escola livre ou curso técnico, é permitida a opção pelo Simples Nacional. Caso contrário, é vedada, porque constituem serviço de instrutor e/ou atividade intelectual, de natureza técnica ou científica.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, XVI; Lei nº 9.394, de 1996; Decreto nº 5.154, de 2004, art. 1º. DOU 05/12/2007

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO DE JANEIRO DE 2008

Os tributos devidos referentes aos fatos geradores de janeiro deste ano podem ser pagos pelas empresas enquadradas no Simples Nacional até 25 de fevereiro. A prorrogação do prazo foi informada no dia 02/01/2008 pela Receita Federal.

Uma Vez que a Receita tem até o dia 22/02/2008, para divulgar, no portal do Simples Nacional, o Resultado das Opções efetuadas até 31/01/2008.

Declaração Anual Simplificada

No final de dezembro, outros três atos normativos foram publicados. A resolução CGSN nº 25 estabeleceu 30 de maio como prazo limite excepcional para a entrega da DAS (Declaração Anual Simplificada) em relação aos fatos geradores do segundo semestre de 2007. A partir de abril, o documento estará disponível no Portal do Simples Nacional.

Empresas de transporte pagam menos impostos a partir de 01/2008.

A Resolução CGSN nº 26 diz que as operações de transporte de cargas intermunicipais e interestaduais passaram a ser tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/06, que criou o Simples Nacional, desde o primeiro dia do ano.

Para isso, deduz-se a parcela correspondente ao ISS e é acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I, conforme determinação da Lei Complementar nº 127/07. Com as alterações, essas empresas passam a contar com uma tributação mais favorecida.

IMPORTANTE

É dispensado o recolhimento antecipado do ICMS nas saídas interestaduais de sucata.

O recolhimento antecipado do ICMS devido nas operações interestaduais com sucatas, lingotes de materiais não ferrosos, couro, sêbo e outros produtos, foi revogado em razão da publicação do Convênio ICMS 113 de 28/09/2007.

DEPARTAMENTO DE CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

LIVROS FISCAIS

Os livros fiscais são documentos da empresa onde serão escriturados todos os lançamentos mensais das notas fiscais de entradas, saídas, serviços e apuração de ICMS, etc. Começarão a ser emitidos, a partir do 1º (primeiro) dia do ano e o seu fechamento se dará no final do ano corrente ou na data de baixa da empresa.

Os livros deverão ser costurados e encadernados de modo que não permitam a substituição de folhas. Todas as empresas deverão ter seus livros emitidos e autenticados (RICMS-SC, Anexo 5, art. 8º), indiferente de haver movimentação ou não (Portaria 243/99 e 159/99 de 31/05/1999, Anexo 2, item 2.1). Os livros por processamento de dados terão um prazo de 120 dias contados da data do último lançamento para serem autenticados, e os preenchidos manualmente deverão ser autenticados antes de serem utilizados.

Os livros exigidos pela Legislação são os seguintes:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Controle da Produção e do Estoque, mod. 3 (indústrias e equiparados e por atacadistas);
- Registro de Impressão de Documentos Fiscais, mod. 5 (por quem imprime documentos para si ou para terceiros);
- Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, mod. 6;
- Registro de Inventário;
- Registro de Apuração de ICMS;
- Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC (Pelos postos revendedores de combustíveis);
- Livro de Movimentação de Produtos – LMP (Pelo Transportador Revendedor Retalhista – TRR e Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior – TRRNI).

Para a autenticação dos livros de entradas, saídas e apuração de ICMS, deverá ser paga uma taxa para a Junta Comercial do Estado de origem da empresa. Os livros de serviços serão autenticados pela Prefeitura Municipal. A multa por não escriturar ou autenticar os livros, é de 200 UFIR por livro.

Empresas Enquadradas no Simples Nacional

De conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123, e da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, é obrigatório a escrituração dos seguintes livros previstos na legislação estadual:

- a) Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A;
- b) Livro Registro de Saídas, por contribuintes que promoverem operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- c) Livro Registro de Inventário;
- d) Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;
- e) Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, que destina-se ao registro diário, pelo Posto Revendedor - PR, das operações de compra e venda de gasolina, óleo diesel, álcool etílico hidratado carburante e mistura de metanol, etanol e gasolina;
- f) Livro de Movimentação de Produtos - LMP, que destina-se ao registro diário, pelo TRR e TRRNI, dos estoques e das movimentações de compra e venda de óleo diesel, querosene iluminante e óleos combustíveis;

DEPARTAMENTO CONTÁBIL



DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF - é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas e equiparadas (autônomos, profissionais liberais, etc.), independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda, da retenção do imposto de renda na fonte, que fizeram. É um documento anual que contém a identificação por espécie de retenção e identificação do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.

Pessoas Jurídicas Obrigadas a Apresentação:

Devem apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) as pessoas jurídicas e físicas, que tenham pago ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros:

- I - estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;
- II - pessoas jurídicas de direito público;
- III - filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
- IV - empresas individuais;
- V - caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
- VI - titulares de serviços notariais e de registro;
- VII - condomínios edilícios;
- VIII - pessoas físicas;
- IX - instituições administradoras de fundos ou clubes de investimentos; e
- X - órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário.

§Parágrafo único: Ficam também obrigadas à entrega da Dirf as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

A Dirf relativa ao ano-calendário de 2007 deverá ser entregue até às 20h (vinte horas), horário de Brasília, de 15 de fevereiro de 2008.

LEMBRAMOS AINDA QUE TODOS QUE TRABALHAM COM VENDAS A CARTÃO DE CRÉDITO DEVERÃO MANDAR OS COMPROVANTES DE RENDIMENTOS ANUAIS ENVIADOS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO, POIS OS MESMOS SERÃO OBRIGATÓRIOS NA APRESENTAÇÃO DA DIRF.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 868,29	8,00
De 868,30 à 1.447,14	9,00
De 1.447,15 à 2.894,28	11,00

Faixa de Salário Médio	Valor da Parcela	Tabela Para Cálculo Do Benefício Seguro-desemprego / 2008
Até	R\$ 627,29	Multiplicar-se salário médio por 0.8 (80%)
Mais de Até	R\$ 627,30 R\$ 1.045,58	O que exceder a 627,29 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se 501,83.
Acima	R\$ 1.045,58	O valor da parcela será de R\$ 710,97 invariavelmente.

TABELA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)	
Limite de isenção	R\$ 1.372,81
Dedução por dependente	R\$ 137,99
Desconto mínimo mensal	R\$ 10,00
Desconto mínimo 13º salário	R\$ 0,01

LIMITE	%	DEDUZIR
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
A partir de 2.743,25	27,5	548,82

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA - Por Filho até 14 anos	
Limite Faixa	Valor
449,93	23,08
676,27	16,26

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 380,00	20%	R\$ 76,00
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 380,00	11%	R\$ 41,80
VALOR MÁXIMO	R\$ 2.894,28	20%	R\$ 578,86

AGENDA DE OBRIGAÇÕES FEVEREIRO/2008

Dia	Obrigações da Empresa
06/02	Salário dos Empregados
07/02	FGTS CAGED
08/02	IPI (3º Decêndio 01/2008) GPS - Empresa IRRF (Fato Gerador 01/2008)
11/02	ICMS - Empresas Normais
15/02	GPS - Facultativo
20/02	PIS Cofins IPI (1º Decêndio 01/2008)
25/02	Simplex Nacional (Resolução CGSN nº 27 de 02/01/2008)
29/02	Contribuição Sindical Patronal (Autônomos e Profissionais Liberais) IRPJ CSLL IPI (2º Decêndio mês 01/2008) IPI (Mensal)
*****	ISS vencimento de acordo com Lei municipal Honorários Contábeis, vencimento de acordo com o contratado

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTAB CONTABILIDADE SS LTDA, CRC/SC 6060/O-0. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Quaisquer semelhanças às outras obras são meras coincidências. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. A183



Contab Customer Prime
Av. Ivo Silveira, 2878 - Capoeiras - CEP: 88085-002 - Florianópolis / SC
Fone/Fax: (48) 3348-0406 / 3244-9479 / 3244-9553 - email: contabsc@contabsc.com.br